



Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto Professor João Margon Vaz e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.313.845/0001-19, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Deputado Mário Mendonça Neto, nº 30, Residencial Barka, CEP 75.706-896, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho.

§ 1º O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de aprimoramento educacional “a lógica ao cotidiano”, que tenha como base a democratização do acesso como dimensões vitais para a inserção social, acessibilidade, promoção da cidadania e diversidade, desenvolvido pelo Instituto Professor João Margon Vaz, instituição da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º Para desenvolvimento do projeto que trata o §1º, o Município de Catalão fica autorizado a repassar, via Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, o valor máximo de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**



**Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Presidente**

§3º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, precedido de procedimento específico, que demonstre a inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no inciso VI do art. 31 da referida Lei.

§ 4º O Termo de Fomento deverá estabelecer, de forma detalhada, a periodicidade dos repasses financeiros e os critérios para a execução do objeto pactuado.

§ 5º A prestação de contas da parceria será definida pelo Termo de Fomento e seguirá as diretrizes previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo submetida à análise e aprovação da Controladoria do Município.

Art. 2º A subvenção social será concedida com base no projeto apresentado pelo Instituto Professor João Margon Vaz.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, dotação: 01.3002.04.122.4286.5091 - 335043 - SUBVENÇÃO SOCIAL – ADMINISTRAÇÃO, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão